



PROTOCOLO	: 25.012-0/2018
PRINCIPAL	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ/MT
GESTORES ATUAIS	: EMANUEL PINHEIRO – PREFEITO MUNICIPAL
	: OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
	: LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO
ASSUNTO	: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATORA	: CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
EQUIPE TÉCNICA	: SIBELE TAVEIRA DE CARVALHO

INFORMAÇÃO DO SUPERVISOR

Senhor Secretário,

Trata-se da análise de defesa da Representação de Natureza Interna, em desfavor da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, em razão da contratação irregular de servidores temporários.

Após supervisão do relatório técnico acompanho a conclusão da Equipe Técnica quanto aos seguintes encaminhamentos:

I - Ao Secretário da SECEX Atos de Pessoal que:

a - promova a abertura de Representação de Natureza Interna acerca dos fatos relatados na CPI da Saúde relativos a prática de nepotismo dos servidores Renata Corrêa da Costa e Rafael Corrêa da Costa, ao pagamento de verba indenizatória a servidores da Empresa Cuiabana de Saúde sem respaldo legal e ao favorecimento político nas contratações temporárias, caso verificado risco, materialidade e relevância.

II - A Conselheira Relatora que:

b - encaminhe à SECEX Saúde e Meio Ambiente os fatos relatados na CPI da Saúde quanto à falta de medicamentos, às contratações diretas e dispensas de licitação





indevidas da Empresa Cuiabana de Saúde e à contratação da empresa PROCLIN pelo Hospital São Benedito para verificação do risco, materialidade e relevância;

c - determine a CITAÇÃO dos (a) senhores (a) EMANUEL PINHEIRO – Prefeito Municipal, HUARK DOUGLAS CORREIA – Ex – Secretário Municipal de Saúde e OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA – Secretária Municipal de Gestão, a fim de que se manifestem quanto ao não cumprimento das determinações impostas pelo Julgamento Singular nº 671/JJM/2018, homologado pelo Acórdão nº 334/2018 – TP, elencados abaixo, sob pena de revelia e/ou confissão:

NA_01	Diversos_Gravíssima_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262. Parágrafo Único da Resolução Normativa nº 14/2014 – RITCE).
	Descumprimento da determinação contida no Julgamento Singular n.º 671/JJM/2018, em razão da não suspensão de qualquer espécie de contratação temporária, sem processo simplificado ou concurso público correlato no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.
	Descumprimento da determinação contida no item “a” do Julgamento Singular n.º 671/JJM/2018, em razão do não envio do lotacionograma com todos os cargos, já criados e existentes da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.
	Descumprimento da determinação contida no item “c” do Julgamento Singular n.º 671/JJM/2018, em razão da não remessa dos atos de admissão dos 2.733 servidores contratados temporariamente, conforme disciplina o manual de orientação para remessa de documentos a este egrégio Tribunal (Manual de Triagem).
	Descumprimento da determinação contida no item “d” do Julgamento Singular n.º 671/JJM/2018, em razão da não apresentação de justificativas para comprovação da necessidade temporária de excepcional interesse público para realização das 2.733 contratações temporárias;
	Descumprimento da determinação contida no item “e” do Julgamento Singular n.º 671/JJM/2018, em razão da não comprovação da prévia existência de dotação orçamentária e da demonstração do impacto orçamentário/financeiro, considerando o limite prudencial de gastos com pessoal do município de Cuiabá e as contribuições previdenciárias dos servidores temporários (RGPS), em contraste com as dos servidores efetivos (RPPS).

d - determine a CITAÇÃO dos (a) senhores (a) EMANUEL PINHEIRO – Prefeito Municipal, LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO - Secretário Municipal de Saúde e OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA – Secretária Municipal de Gestão, a fim de que se manifestem:

d1 - quanto ao não cumprimento das determinações impostas pelo Julgamento Singular nº 1142/JJM/2018, homologado pelo Acórdão nº 589/2018 – TP, elencados abaixo, sob pena de revelia e/ou confissão:





NA_01	Diversos_Gravíssima_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262. Parágrafo Único da Resolução Normativa nº 14/2014 – RITCE).
	Descumprimento da determinação contida no item “I” do Julgamento Singular n.º 1142/JJM/2018, em razão da não apresentação do “Demonstrativo Analítico do Lotacionograma – Anexo XI”, consoante determina o Manual de Triagem, com cópia das respectivas leis de criação dos respectivos cargos, de 2014 a 2018.
	Descumprimento da determinação contida no item “II” do Julgamento Singular n.º 1142/JJM/2018, em razão da não inclusão, na Lei Orçamentária Anual, a despesa correlata às vagas a serem disponibilizadas no Processo Seletivo Simplificado.
	Descumprimento da determinação contida no item “II” do Julgamento Singular n.º 1142/JJM/2018, em razão do não encaminhamento da cópia integral de todos os contratos temporários vigentes e de todas as rescisões contratuais, pedidos de exoneração e licenças realizadas no exercício de 2018, até a presente data.
	Descumprimento da determinação contida no item “V” do Julgamento Singular n.º 1142/JJM/2018, em razão do não encaminhamento de cópia integral de todos os contratos temporários vigentes e de todas as rescisões contratuais, pedidos de exoneração e licenças realizadas no exercício de 2018, até a presente data.

d2 - quanto ao não cumprimento da determinação imposta pelo Julgamento Singular nº 814/JJM/2019, homologado pelo Acórdão nº 517/2019 – TP, elencado abaixo, sob pena de revelia e/ou confissão:

NA_01	Diversos_Gravíssima_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262. Parágrafo Único da Resolução Normativa nº 14/2014 – RITCE).
	Descumprimento da determinação contida no item “II” do Julgamento Singular nº 814/JJM/2019, em razão do não encaminhamento da proposta de cronograma de Concurso Público para o provimento de cargos da área da saúde, enfatizando sua área fim.

Assim, encaminho a informação para conhecimento e providências.

Em Cuiabá - MT, 12 de novembro de 2019.

CLEU BORELLI
Auditor Público Externo
Supervisor de Atos de Pessoal - Admissão





DESPACHO DO SECRETÁRIO

Excelentíssimo (a) Conselheiro (a) Relator (a),

Em cumprimento ao disposto no artigo 5º, parágrafo 1º, inciso IX, da Resolução Normativa nº 12/2016-TP, tomando em consideração a informação do Supervisor, **acolho** o entendimento da Equipe Técnica, bem como os encaminhamentos sugeridos e, nos termos regimentais, **envio** os autos para conhecimento e andamento processual.

Cuiabá - MT, 12 de novembro de 2019.

Osiel Mendes de Oliveira

Auditor Público Externo

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal

